Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11091/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22269/2012
PROTOCOLO	: 1299870
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 102/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 16/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 102/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 16/2011, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Consultoria & Construtora Dourados Ltda - EPP, objetivando a prestação de serviços de reforma da estrutura física do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Água Boa”, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária de Assistência Social à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5623/2013 (peça 39), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e pela Deliberação AC02-510/2019 (peça 74), que declarou irregulares os 1º ao 3º Termos Aditivos, bem como regulares os 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato n. 102/2012, apenando a responsável à época com multa regimental, em razão da publicação fora do prazo, na imprensa oficial, dos 1º ao 3º Termos Aditivos.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2149, edição do dia 2 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16517/2019, a ex-secretária de Assistência Social de Dourados, Sra. Ledi Ferla, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC02-510/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 80).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13735/2020 (peça 81), certificou que a multa aplicada à Senhora Ledi Ferla, por meio da Deliberação AC02-510/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc